

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9276/2019

Ementa

Repristina a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio; e, nela, acrescenta pessoas com neoplasia maligna e com fibromialgia.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/09/2019 13/09/2019 IOM 4608

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12664/2018 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 28.030-3/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.276, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Repristina a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio; e, nela, acrescenta pessoas com neoplasia maligna e com fibromialgia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, revogada pela Lei n° 5.234, de 11 de março de 1999, é repristinada.

Art. 2°. O art. 1°. da Lei n° 4.180/1993 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1°. (...)

(...)

V- pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico, observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002.

VI – pessoa com fibromialgia mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por orgão público de saúde." (NR)

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIŽ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Gestor da Unidade da Casa Civil

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS